



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª. Região
ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA – 2007

Órgão Correicionado: Vara do Trabalho de Pedreiras/MA, situada na Avenida Marly Bouéres – 1026 CEP 65.725 – 000 – Pedreiras/MA. Telefone: (099) – 3642 - 1677. E-mail: vtpedreiras@trt16.gov.br

Jurisdição: Pedreiras, Bernardo do Mearim, Capinzal do Norte, Esperantinópolis, Igarapé Grande, Lago do Junco, Lago dos Rodrigues, Lima Campos, Peritoró, Poção de Pedras, Santo Antônio dos Lopes, São Luis Gonzaga do Maranhão, São Raimundo do Doca Bezerra, São Roberto e Trizidela do Vale.

Período Correicional: 09 a 11 de maio de 2007.

Ciência da Correição: Foram devidamente cientificados sobre a realização da Correição Periódica Ordinária na Vara do Trabalho de Pedreiras/MA, o(a) Juíza(a) Titular da Vara; o Ministério Público do Trabalho, a Ordem dos Advogados do Brasil e a AMATRA XVI. O Edital de Correição foi publicado no Diário da Justiça do Estado do Maranhão do dia 24 de abril deste ano de 2007, às fls. 117.

Equipe Correicional: A equipe correicional é composta pela Excelentíssima Senhora Desembargadora Doutora Márcia Andrea Farias da Silva; Rosinalva Vasconcelos Coelho, Secretária da Corregedoria; Elizabeth do Carmo Salgado Leite Menezes, Assessora de Desembargadora; Gilvan Pessoa Costa, Analista Judiciário; Fabio Henrique Soares, Diocil Nogueira de Souza e Carlos Alberto Aguiar, Técnicos Judiciários.

Início dos Trabalhos: Os trabalhos correicionais foram iniciados às 09:00 (nove) horas do dia 09 de maio de 2007.

Corpo funcional da Vara: Encontra-se respondendo pela titularidade da Vara de Trabalho de Pedreiras o Excelentíssimo Senhor Leonardo Henrique Ferreira. Presentes, ainda, nesta oportunidade os servidores: Adão Alves Santos, Diretor de Secretaria; Rui Barbosa Ribeiro, Vanessa Diniz Donato Gonçalves e Pedro Augusto Lopes Siqueira, Analistas Judiciários; Luiz Diogo de Lima Filho, Oficial de Justiça; Mônica Sousa Costa e Francisco das Chagas Silva, Técnicos Judiciários; Jefferson Greiki da Silva Oliveira e Líbia Ribeiro Luz, Estagiários.

Considerações Preliminares: De acordo com o artigo 27 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sexta Região compete ao Corregedor Regional inspecionar pelo menos uma vez por ano, cada uma das Varas do Trabalho da Região, podendo, ainda, segundo o parágrafo único do citado artigo delegar atribuições para fins correicionais. Ainda dentro das atribuições do Corregedor, impostas pelo artigo 27 do Regimento Interno, compete-lhe prover, por meio de instruções, provimentos ou despachos, o regular funcionamento da Justiça do Trabalho da 16ª Região. Verificar se os Juízes Titulares de Varas do Trabalho e Substitutos são assíduos e diligentes no exercício de suas funções, velar pela observância das leis, regulamentos, instruções, provimentos, atos, portarias e ordens de serviços referentes à Administração da Justiça do Trabalho; apurar, pelos meios regulares de direito, fatos que deponham contra as atividades funcionais de qualquer dos membros

da Justiça do Trabalho da Décima Sexta Região e de seus servidores, levando-os ao conhecimento do Tribunal.

Perfil da Execução Trabalhista na Vara do Trabalho de Pedreiras: Durante todo o ano de 2006, a Vara do Trabalho de Pedreiras recebeu de outros órgãos **871** (oitocentos e setenta e um) processos com execuções já iniciadas nos órgãos de origem. No exercício de 2006, a Vara do Trabalho de Pedreiras iniciou **97** (noventa e sete) execuções e encerrou, no mesmo período, **78** (setenta e oito). No exercício de 2007, até o último dia do mês de abril, a Vara de Pedreiras iniciou **63** (sessenta e três) execuções e encerrou **70** (setenta). Em 31/12/2006 havia pendentes de execuções **885** (oitocentos e oitenta e cinco) processos. E, em 30/04/2007, havia **880** (oitocentos e oitenta) processos pendentes de execução nesta Vara do Trabalho de Pedreiras.

Dados Gerais: No exercício de 2006, a Vara do Trabalho de Pedreiras recebeu 1360 (mil trezentos e sessenta) processos e resolveu, em fase de conhecimento, 782 (setecentos e oitenta e dois) processos. Recebeu 26 (vinte e seis) Cartas Precatórias e expediu outras 06 (seis). No exercício de 2007, até o último dia do mês de abril, recebeu 253 (duzentos e cinqüenta e três) processos e resolveu, em fase de conhecimento, 290 (duzentos e noventa). Recebeu, ainda, 08 (oito) Cartas Precatórias e expediu 07 (sete).

Arrecadação e Recolhimento: Previdência: No exercício de 2006 a Vara do Trabalho de Pedreiras arrecadou, a título de contribuição previdenciária, o valor de R\$ 87.525,09 (oitenta e sete mil, quinhentos e vinte e cinco reais e nove centavos). No exercício de 2007, até o final do mês de abril, arrecadou R\$ 40.268,23 (quarenta mil duzentos e sessenta e oito reais e vinte e três centavos). Imposto de Renda: No exercício de 2006, esta Vara do Trabalho de Pedreiras recolheu aos cofres públicos, a título de Imposto de Renda, o valor de R\$ 173.811,43 (cento e setenta e três mil oitocentos e onze reais e quarenta e três centavos). Já no exercício de 2007, até o último dia do mês de abril, recolheu R\$ 69.892,64 (sessenta e nove mil oitocentos e noventa e dois reais e sessenta e quatro centavos). Custas: No exercício de 2006, a Vara do Trabalho de Pedreiras arrecadou a título de custas o valor de R\$ 380,22 (trezentos e oitenta reais e vinte e dois centavos). E, no exercício de 2007, até o final do mês de abril, arrecadou R\$ 228,01 (duzentos e vinte e oito reais e um centavo).

Valores Pagos aos reclamantes: Neste título inclui-se a soma de todos os valores efetivamente recebidos pelos reclamantes na Justiça do Trabalho da Décima Sexta Região (Vara de Pedreiras): No exercício de 2006 foram pagos aos reclamantes a quantia de R\$ 1.566.323,21 (um milhão quinhentos e sessenta e seis mil trezentos e vinte e três reais e vinte e um centavos). No exercício de 2007, até o último dia do mês de abril foram pagos aos reclamantes o valor correspondente a R\$ 579.301,89 (quinhentos e setenta e nove mil trezentos e um reais e oitenta e nove centavos).

Exame de Livros: Livro de Registro de Audiência: 01 (UM) volume. Com Termo de Abertura datado de 09 de janeiro de 2006 e sem Termo de Encerramento. Examinado da folha 01, pertinente ao registro da pauta do dia 07 de fevereiro de 2006, à folha 195, referente ao registro da pauta do dia 08 de maio de 2007. Não foram encontradas emendas nem rasuras. Livro de Registro de Carga de Processos ao Magistrado: 01 volume. Com Termos de Abertura e Encerramento datados de 09 de janeiro de 2006. Examinado da fl. 03, referente ao registro da carga do processo n° 203/2005, feita a Excelentíssima Senhora Érika Guimarães Gonçalves, datado de 22/03/2006, à fl. 10, referente ao registro da carga do processo n° 235/2007, feita ao Excelentíssimo Senhor Bruno de Carvalho Motejunas, datado de 26/04/2007. Não há emendas nem rasuras.

Prazos Médios: São os seguintes prazos médios encontrados na Vara do Trabalho de Pedreiras/MA: **A)** Prazo médio para a primeira audiência segundo o Boletim Estatístico do mês de abril de 2006: **a1.** Para os processos submetidos ao rito sumaríssimo **64** (sessenta e quatro) dias, **a2.** Para os processos submetidos ao rito comum **71** (setenta e um) dias; **B)** O Prazo médio para o primeiro ato de audiência dos processos autuados no período correicional: **b1)** Para os processos submetidos ao rito sumaríssimo (autuação do dia 9/05/2007) o prazo é de **43** (quarenta e três) dias; **b2)** Para os processos submetidos ao rito ordinário (autuação do dia 07/05/2007 o prazo é de **64** (sessenta e quatro) dias; **C)** Prazo para julgamento: **82** (oitenta e dois) dias; **D)** O prazo para cumprimento de despachos, determinações e atos próprios da Secretaria ultrapassa os **25** (vinte e cinco) dias, em média.

Pendências: Via do ofício **VT – PED Nº 245-2007**, datado de 03/05/2007, o Senhor Diretor de Secretaria da Vara do Trabalho de Pedreiras prestou as seguintes informações à Corregedoria do TRT: **a) 113** (cento e treze) mandados pendentes de cumprimento com o Senhor Oficial de Justiça; **b) 167** (cento e sessenta e sete) mandados pendentes de confecção; **c) 19** (dezenove) Avisos de Recebimentos a serem juntados nos respectivos autos; **d) 82** (oitenta e duas) petições para serem juntadas aos autos; **e) 111** (cento e onze) processos pendentes de despacho; **f) 106** (cento e seis) processos pendentes de elaboração de cálculos; **g) 06** (seis) processos pendentes de julgamento.

Saldo de processos em trâmite na VT de Pedreiras em 30/04/2007, conforme Boletim estatístico daquele mês:

Processos Pendentes de Julgamento	Processos Pendentes de Liquidação	Processos Aguardando Cumprimento de Acordo	Processos Pendentes de Execução	Processos no Arquivo Provisório	Proc. Aguardando Atualização Monetária de Precatório	Processos Pendentes de Execução Previdenciária	Cartas Precatórias	Total
107	226	042	880	05	05	07	11	1283

Exame de Processos: A equipe correicional examinou, na presente correição, **166** (cento e sessenta e seis) processos, os quais receberam o carimbo de “Vistos em Correição”, todos contabilizados no **anexo I desta ATA**. Dentre os processos constantes do anexo I, **18** (dezoito) deles receberam “Despachos Correicionais”, identificados no **anexo II desta ATA**.

Observações Gerais: **01)** O convênio Bacen Jud funciona satisfatoriamente. **02)** No exercício de 2006, foram feitas **52** (cinquenta e duas) solicitações de bloqueio *on line* obtendo-se êxito em 40 (quarenta) delas; **03)** Não há em tramitação da Vara Trabalhista de Pedreiras processos que envolvam interesse de menores ou referente a trabalho em condição análoga à de escravo; **04)** A Vara do Trabalho de Pedreiras foi instalada no dia 29/12/2007;

Observações Específicas: Após os trabalhos correicionais, merecem ser observadas algumas circunstâncias de relevo, que podem constituir para as partes motivo de insatisfação e descrédito para com a Justiça do Trabalho: **01)** O exame dos processos trabalhistas mostra que é comum a data de autuação do processo ser em data bem posterior à de protocolização da petição inicial; **02)** Em muitos processos não há regularidade na inutilização dos versos de folhas em branco, nos termos do art. 31 e parágrafo do Provimento Geral Consolidado; **03)** Algumas autuações de processos não estão devidamente assinadas; **04)** Há vários adiamentos de audiências sem qualquer justificativa plausível; **05)** Algumas certidões apócrifas; **06)** Há processos em carga com prazo de devolução extrapolado; **07)** Há certidões assinadas por estagiário, o que contraria orientação da Corregedoria Regional; **08)** Alguns atos (despachos e certidões), embora assinados, não há como identificar o nome do subscritor; **09)** em alguns processos, quando do seu recebimento de outro órgão judiciário, não há certidão de recebimento atestando o estado em que se encontra; **10)** A

tramitação do processo não está sendo anotada na respectiva capa, conforme orientação do parágrafo único do art. 15 do Provimento Geral Consolidado; **11)** Os prazos estão além daqueles pretendidos por esta Justiça Especializada; **12)** Foi observado que, em alguns casos, os andamentos feitos no SAPT (Sistema de Acompanhamento de Processos Trabalhistas), não correspondem à real situação do processo.

Determinações: **01)** Quando a parte demandante não informar em sua petição inicial o número do CNPJ/CPF da parte demandada, os referidos dados deverão ser coletados na primeira audiência; **02)** As rubricas dos servidores devem ser identificadas com carimbo ou o nome do servidor impresso; **03)** Os termos de autuações dos processos devem ser assinados; **04)** Deverá o Senhor Diretor de Secretaria expedir ofícios aos advogados que mantêm em seu poder processos em carga, que extrapolaram o prazo de entrega, para que os devolvam sob pena de busca e apreensão; **06)** É extenso o prazo para cumprimento de despachos e atos próprios da Secretaria da Vara, isto posto, deverá o Senhor Diretor de Secretaria, vigiar os prazos praticados pelos servidores no cumprimento dos atos a cargo da Secretaria da Vara; **07)** Os versos das folhas em branco deverão ser inutilizados na forma estabelecida no Provimento Geral Consolidado; **08)** Os adiamentos de audiências devem vir acompanhados das respectivas justificativas; **09)** Quando do recebimento de processos de outro órgão judiciário, deverá o Senhor Diretor de Secretaria revisar os autos, fazendo eventuais correções de numeração de folhas, certificando a situação em que se encontram, antes de fazê-los conclusos ao Juiz; **10)** Tendo em vista que não há data de prolação em alguns despachos, determina-se que todos os despachos sejam devidamente datados, para evitar futuras arguições de nulidades.

Recomendação: Em face das determinações constantes nesta ata e considerando que a juíza titular da Vara do Trabalho de Pedreiras encontra-se de licença médica, de modo que a titularidade da Vara vem sendo exercida por juízes substitutos, recomendo à Presidência desta Corte que, sempre que for expedida Portaria de designação de juiz substituto para ter exercício na referida Vara, seja encaminhada uma cópia da mesma à Secretaria da Corregedoria, para que envie ao juiz designado cópia desta ata, a fim de que este observe, durante o período de designação, o cumprimento das determinações referidas. Para tanto, deve a Secretaria da Corregedoria encaminhar cópia desta ata ao Gabinete da Presidência.

Agradecimentos e Encerramentos: A Excelentíssima Senhora Márcia Andrea Farias da Silva, Desembargadora do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sexta Região, em função correicional agradece a todos que participaram dos trabalhos correicionais. No dia 10 de maio de 2007, às 18:00 (dezoito) horas foi encerrada a presente Correição Periódica Ordinária. Nada mais havendo a consignar a Excelentíssima Senhora Corregedora mandou encerrar a presente ATA. Eu, _____ Rosinalva Vasconcelos Coêlho, Secretária da Corregedoria, a lavrei, e depois de lida e achada conforme, vai assinada pela Corregedora, pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Leonardo Henrique Ferreira e pelo Senhor Diretor de Secretaria.

MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA
Desembargadora do TRT – 16ª Região
Em função Correicional

LEONARDO HENRIQUE FERREIRA
Juiz Substituto no exercício da Titularidade da Vara

ADÃO ALVES DOS SANTOS
Diretor de Secretaria



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª. Região

ANEXO I
PROCESSOS QUE RECEBERAM VISTO EM CORREIÇÃO

Proc. nº 2321/06	Proc. Nº 0105/07	Proc. nº 2447/06	Proc. nº 1434/06
Proc. nº 0201/07	Proc. Nº 0541/06	Proc. nº 1895/06	Proc. nº 0124/07
Proc. nº 2193/06	Proc. Nº 0281/07	Proc. nº 2013/06	Proc. nº 0318/06
Proc. nº 0110/07	Proc. Nº 2408/06	Proc. nº 0220/07	Proc. nº 2387/06
Proc. nº 0164/06	Proc. Nº 2184/06	Proc. nº 0182/06	Proc. nº 2100/06
Proc. nº 0211/07	Proc. Nº 2357/06	Proc. nº 0090/07	Proc. nº 0198/07
Proc. nº 2068/06	Proc. Nº 0228/07	Proc. nº 0149/07	Proc. nº 2427/06
Proc. nº 0223/07	Proc. Nº 0046/07	Proc. nº 1334/06	Proc. nº 0678/06
Proc. nº 0626/06	Proc. Nº 0630/06	Proc. nº 0275/07	Proc. nº 1242/06
Proc. nº 1345/06	Proc. Nº 1652/06	Proc. nº 1341/06	Proc. nº 2235/06
Proc. nº 1841/06	Proc. Nº 2401/06	Proc. nº 0244/07	Proc. nº 1051/06
Proc. nº 1329/06	Proc. Nº 0667/06	Proc. nº 1328/06	Proc. nº 1635/06
Proc. nº 0048/07	Proc. Nº 1600/06	Proc. nº 1630/06	Proc. nº 1659/06
Proc. nº 1699/06	Proc. Nº 0159/07	Proc. nº 1660/06	Proc. nº 0629/06
Proc. nº 2059/06	Proc. Nº 0100/07	Proc. nº 0084/06	Proc. nº 2423/06
Proc. nº 0089/06	Proc. Nº 2031/06	Proc. nº 1327/06	Proc. nº 2444/06
Proc. nº 0319/06	Proc. Nº 2261/06	Proc. nº 1240/06	Proc. nº 1926/06
Proc. nº 0074/06	Proc. Nº 2272/06	Proc. nº 2219/06	Proc. nº 0698/06
Proc. nº 1653/06	Proc. Nº 1040/06	Proc. nº 2004/06	Proc. nº 0003/07
Proc. nº 0125/07	Proc. Nº 1698/06	Proc. nº 1818/06	Proc. nº 0544/06
Proc. nº 2339/06	Proc. Nº 2307/06	Proc. nº 2308/06	Proc. nº 0142/07
Proc. nº 0002/07	Proc. Nº 0112/07	Proc. nº 2306/06	Proc. nº 1816/06
Proc. nº 2061/06	Proc. Nº 0172/07	Proc. nº 2419/06	Proc. nº 0044/07
Proc. nº 1585/06	Proc. Nº 1560/06	Proc. nº 2365/06	Proc. nº 2199/06
Proc. nº 0131/07	Proc. Nº 1420/06	Proc. nº 2192/06	Proc. nº 1533/06
Proc. nº 0911/06	Proc. Nº 0237/06	Proc. nº 2375/06	Proc. nº 2396/06
Proc. nº 0169/06	Proc. Nº 0013/06	Proc. nº 0233/06	Proc. nº 0184/07
Proc. nº 2416/06	Proc. Nº 0047/07	Proc. nº 0057/07	Proc. nº 1803/06
Proc. nº 2244/06	Proc. Nº 0084/07	Proc. nº 1802/06	Proc. nº 2177/06
Proc. nº 1953/06	Proc. Nº 1963/06	Proc. nº 2328/06	Proc. nº 0038/07
Proc. nº 0037/07	Proc. Nº 0041/07	Proc. nº 1638/06	Proc. nº 1694/06
Proc. nº 1799/06	Proc. Nº 1863/06	Proc. nº 1679/06	Proc. nº 0202/07
Proc. nº 0246/06	Proc. Nº 0225/06	Proc. nº 0542/06	Proc. nº 0572/06
Proc. nº 0576/06	Proc. Nº 1848/06	Proc. nº 0331/06	Proc. nº 1596/06
Proc. nº 0342/06	Proc. Nº 0207/07	Proc. nº 1870/06	Proc. nº 1683/06
Proc. nº 0554/06	Proc. Nº 1569/06	Proc. nº 1893/06	Proc. nº 1604/06
Proc. nº 1956/06	Proc. Nº 2136/06	Proc. nº 0059/07	Proc. nº 0230/06

**ANEXO
PROCESSOS QUE RECEBERAM DESPACHOS CORREICIONAIS**



*Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª. Região*

Proc. N° 2325/2006

DESPACHO EM CORREIÇÃO

O exame dos autos revela que o juiz determinou o arquivamento destes autos em 14/02/2007. Não obstante, até a presente data, decorridos quase 03(três) meses, tal determinação não foi cumprida.

Ante o exposto, recomendo à Secretaria da Vara que proceda com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, evitando atrasos injustificados, como os acima citados.

Pedreiras/MA, 10 de maio de 2007.

Proc. N° 2400/2006

DESPACHO EM CORREIÇÃO

O exame dos autos revela que a sentença de fl. 15 extinguiu o processo sem resolução do mérito e determinou o arquivamento dos autos.

Por outro lado, verifica-se que embora a decisão referida tenha sido proferida em 14/02/2007, ou seja, há quase 03(três) meses, não foi exarada pela Secretaria da Vara certidão de trânsito em julgado, objetivando a remessa posterior dos autos ao arquivo, conforme determinado.

Ante o exposto, recomendo à Secretaria da Vara que imprima aos atos sob sua responsabilidade a celeridade necessária, evitando demoras injustificadas como a verificada nestes autos.

Pedreiras/MA, 10 de maio de 2007.

Proc. N° 206/2007

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Analisando os autos, verifica-se que a petição de fl. 48, onde o reclamante requer a desistência do feito, não se encontra firmada pelo subscritor.

Assim sendo, não obstante o reclamado já tenha se manifestado sobre o referido pedido, conforme se verifica à fl. 53, recomendo ao juízo que notifique o advogado do autor para regularizar a petição referida, antes de analisar o pedido.

Pedreiras/MA, 10 de maio de 2007.

Proc. N° 622/06

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Compulsando os autos, verifica-se que, embora os autos encontrem-se aguardando a elaboração de cálculos desde 09/04/2007, até a presente data não foi expedida a notificação ao INSS, bem como os ofícios determinados na sentença, em cumprimento ao despacho de fl. 61, proferido em 22/03/2007.

Ante o exposto, recomendo à Secretaria da Vara que cumpra, com urgência, o despacho de fl. 61, bem assim proceda com a atenção devida no tocante às determinações constantes nos autos.

Pedreiras/MA, 10 de maio de 2007.

Proc. N° 1384-2006

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Os atos processuais devem ser assinados ou rubricados, e deles deve constar a identificação completa do servidor, inclusive da função por ele exercida, nos termos do art. 23, § 1º do Provimento Geral Consolidado desta Corte.

Não obstante, o exame dos autos revela que a certidão exarada à fl. 16 não se encontra assinada pelo servidor responsável.

Por outro lado, verifica-se que embora o edital de fl. 36, com prazo de 20(vinte) dias, tenha sido publicado em 23/02/2007, até a presente data a Secretaria da Vara não certificou o decurso do prazo para recurso, a fim de dar prosseguimento ao feito.

Assim sendo, recomendo à Secretaria da Vara que observe fielmente o cumprimento do Provimento Geral Consolidado, especialmente o disposto no artigo acima citado, a fim de dar legitimidade aos atos praticados, bem assim que imprima aos atos sob sua responsabilidade a celeridade necessária, evitando atrasos injustificados como o verificado nestes autos.

Pedreiras/MA, 10 de maio de 2007.

Proc. N° 012-2007

DESPACHO EM CORREIÇÃO

A data da sentença impressa no bojo da sentença (fls. 14), de 16/02/2007, retroagiu à data da primeira audiência realizada no dia 21/03/2007.

Isto posto, remetam-se os autos conclusos ao MM. Juiz Titular para que determine as providências necessárias.

Pedreiras/MA, 10 de maio de 2007.

Proc. N° 1808-2006

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Da análise dos autos, verifica-se que o último ato praticado ocorreu em 23 de fevereiro de 2007, ou seja, há mais de 75 dias.

Neste e noutros processos foram observados prazos longos para cumprimento de atos a cargo da Secretaria da Vara, o que vai de encontro à celeridade processual, princípio norteador da Justiça do Trabalho.

Deverá o Senhor Diretor de Secretaria acompanhar os atos a serem praticados pela Secretaria da Vara, de forma a evitar prazos longos no cumprimento dos atos cartoriais.

Pedreiras/MA, 10 de maio de 2007.

Proc. N° 1469-2006

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Da análise dos autos, verifica-se que o último ato praticado ocorreu em 23 de fevereiro de 2007, ou seja, há mais de 75 dias.

Neste e noutros processos foram observados prazos longos para cumprimento de atos a cargo da Secretaria da Vara, o que vai de encontro à celeridade processual, princípio norteador da Justiça do Trabalho.

Isto posto, insto todos envolvidos na condução do processo a aterem-se a prazos mais exíguos no cumprimento dos atos a cargo da Secretaria da Vara.

Pedreiras/MA, 10 de maio de 2007.

Proc nº 2341/2006

DESPACHO CORREICIONAL

O exame dos autos revela que consta, à fl.09, certidão noticiando a notificação do advogado do autor para ciência da audiência designada.

Verifica-se, ainda, que embora a certidão esteja firmada pelo servidor, dela não constam os dados do advogado, a assinatura deste, bem como a data da prática do ato, o que sugere que o ato não se realizou, hipótese em que caberia à Secretaria torná-lo sem efeito, apondo o respectivo carimbo.

Ante o exposto, recomendo à Secretaria da Vara que regularize o ato referido, cuidando para que atos desta natureza não se repitam, uma vez que geram dúvidas quanto à veracidade das informações constantes nos autos.

Pedreiras, 10 de maio de 2007.

Proc nº 45/2007

DESPACHO CORREICIONAL

A certidão de fl. 26, noticiando que o protocolo da Vara não funcionou no período de recesso forense, foi exarada em 10/04/2007, ou seja, 04(quatro) meses após o término do recesso, após sentenciado o feito, ato que deveria ter sido praticado quando do protocolo da petição inicial.

Assim sendo, recomendo à Secretaria da Vara que pratique os atos sob sua responsabilidade com a celeridade necessária, evitando atrasos injustificados.

Pedreiras, 10 de maio de 2007.

Proc nº 547/2006

DESPACHO CORREICIONAL

O exame dos autos revela que o verso das fls. 80 a 82 não foram inutilizados, conforme determina o art. 31 do Provimento Geral Consolidado.

Outrossim, verifica-se que embora o Edital de fl. 82, com prazo de 20(vinte) dias, tenha sido publicado em 12/03/2007, até esta data não foi certificado o decurso do prazo ali assinado, a fim de que se possa dar prosseguimento à execução.

Ante o exposto, recomendo à Secretaria da Vara que cumpra fielmente as disposições constantes no Provimento referido, bem assim que imprima a celeridade necessária aos atos sob sua responsabilidade, evitando atrasos injustificados.

Pedreiras, 10 de maio de 2007.

Proc nº 2055/2006

DESPACHO CORREICIONAL

Compulsando os autos, verifica-se que o último ato praticado consiste na expedição da notificação de fl. 45, datada de 26/09/06.

Como se vê, o processo ficou parado na Secretaria da Vara por mais de 07(sete) meses, e nem se diga que tal fato se deve à não devolução do aviso de recebimento, uma vez que, nesta hipótese, caberia à Secretaria da Vara certificar o fato e fazer conclusos os autos ao juiz para que fossem adotadas as providências necessárias.

Assim sendo, considerando que o tempo acima referido é demasiadamente longo, o que gera atraso injustificável ao andamento do feito, recomendo à Secretaria da Vara que proceda com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Pedreiras, 10 de maio de 2007.

Proc nº 2092/2006

DESPACHO CORREICIONAL

Compulsando os autos, verifica-se que o último ato praticado consiste na expedição da notificação de fl. 12, datada de 28/09/06.

Como se vê, o processo ficou parado na Secretaria da Vara por mais de 07(sete) meses, e nem se diga que tal fato se deve à não devolução do aviso de recebimento, uma vez que, nesta hipótese, caberia à Secretaria da Vara certificar o

fato e fazer conclusos os autos ao juiz para que fossem adotadas as providências necessárias.

Assim sendo, considerando que o tempo acima referido é demasiadamente longo, o que gera atraso injustificável ao andamento do feito, recomendo à Secretaria da Vara que proceda com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade.

Pedreiras, 10 de maio de 2007.

Proc nº 2015/2006

DESPACHO CORREICIONAL

Compulsando os autos, verifica-se que o último ato praticado consiste na expedição da notificação de fl. 31, datada de 31/10/06.

Como se vê, o processo ficou parado na Secretaria da Vara por mais de 06(seis) meses, e nem se diga que tal fato se deve à não devolução do aviso de recebimento, uma vez que, nesta hipótese, caberia à Secretaria da Vara certificar o fato e fazer conclusos os autos ao juiz para que fossem adotadas as providências necessárias.

Assim sendo, considerando que o tempo acima referido é demasiadamente longo, o que gera atraso injustificável ao andamento do feito, recomendo à Secretaria da Vara que proceda com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Pedreiras, 10 de maio de 2007.

Proc nº 1958/2006

DESPACHO CORREICIONAL

Compulsando os autos, verifica-se que o último ato praticado consiste na expedição da notificação de fl. 103, datada de 30/10/06.

Como se vê, o processo ficou parado na Secretaria da Vara por mais de 06(seis) meses, e nem se diga que tal fato se deve à não devolução do aviso de recebimento, uma vez que, nesta hipótese, caberia à Secretaria da Vara certificar o fato e fazer conclusos os autos ao juiz para que fossem adotadas as providências necessárias.

Assim sendo, considerando que o tempo acima referido é demasiadamente longo, o que gera atraso injustificável ao andamento do feito, recomendo à Secretaria da Vara que proceda com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Pedreiras, 10 de maio de 2007.

Proc nº 1489/2006

DESPACHO CORREICIONAL

Compulsando os autos, verifica-se que o verso dos documentos de fls. 02 a 05, 11 e 18 não foi inutilizado, o que revela o descumprimento ao disposto no art. 31 do Provimento Geral Consolidado.

Por outro lado, verifica-se que, embora a notificação de fl. 22 tenha sido expedida em 31/10/06 e entregue ao destinatário em 05/12/2006, o respectivo AR somente foi juntado aos autos em 08/05/2007, ou seja, cerca de 05(cinco) meses após, conforme se verifica da certidão de fl. 23.

Ante o exposto, recomendo à Secretaria da Vara que cumpra fielmente as disposições constantes no Provimento Geral Consolidado, bem assim que proceda com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a

fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Pedreiras, 10 de maio de 2007.

Proc nº 369/2006

DESPACHO CORREICIONAL

A análise dos autos revela que o Município reclamado foi citado em 04/09/2006 para, no prazo de 30(trinta) dias, opor embargos à execução(fl. 55v.).

No dia 18/09/06 foram expedidos os ofícios de fls. 56/58, em cumprimento à determinação contida na sentença, e a partir de então não foi praticado qualquer ato objetivando o prosseguimento do feito.

Como se vê, o processo ficou parado na Secretaria da Vara por mais de 07(sete) meses, embora o prazo para interposição de embargos à execução tenha-se exaurido em 04/10/2006.

Ante o exposto, considerando que o tempo acima referido é demasiadamente longo, o que gera atraso injustificável ao andamento do feito, recomendo à Secretaria da Vara que adote as providências necessárias ao andamento do feito, bem assim que proceda com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Pedreiras, 10 de maio de 2007.

Proc nº 1986/2006

DESPACHO CORREICIONAL

A análise dos autos revela que no dia 25/10/06 foi expedida notificação ao Município para, no prazo de 10(dez) dias, apresentar a variação salarial do autor.

Verifica-se, ainda, que o AR respectivo somente foi juntado aos autos em 08/05/2007, embora a notificação tenha sido entregue ao reclamado em 10/11/2006(fl. 45v.), o que não se justifica porque, mesmo em se tratando de atraso na devolução do AR, caberia à Secretaria da Vara certificar o fato e fazer conclusos os autos ao juiz para que fossem adotadas as providências necessárias.

Ante o exposto, considerando que o tempo acima referido é demasiadamente longo, o que gera atraso injustificável ao andamento do feito, recomendo à Secretaria da Vara que proceda com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Pedreiras, 10 de maio de 2007.